



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, relativas às competências constantes no anexo I, observadas o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON nº 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devendo ser recolhidos a unidade gestora.

Art. 2º - Para apuração do montante devidos os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1% (um por Cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação da cota parte do FPEM, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei 401, de 19 de dezembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Açailândia, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal